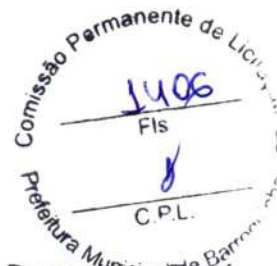




PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROQUINHA
Uma cidade de todos!

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Barroquinha

Assinado de
forma digital
por THIAGO
MARCO
BARROS
MAIA:017352
79271352
Data: 2024.05.27
08:35:05 -03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2405/2024-SS

A Prefeitura Municipal de Barroquinha, com sede no(a) Rua Lívio Rocha Veras, 549, Centro, Barroquinha, Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.478.597/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário (a) de Saúde, Sr.(a) Simone Alves Gouveia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 2024.04.17.01-PE, processo administrativo n.º 037/2024-SAÚDE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº . 2024.04.17.01-PE, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 2024.04.17.01-PE que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA							
CNPJ: 13.576.534/0001-02							
ENDEREÇO: RUA 60, 20, CONJ. 3 ETAPA, CONJ PREFEITO JOSÉ WALTER, FORTALEZA-CE							
REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO MARCO BARROS MAIA							
CPF: . 017.792.713-52 RG: 2002010488771 SSPDS/CE							
LOTE V - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA GERAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PSF	HOSP	QTD TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
129	ACICLOVIR 200 MG	COMP	38400	0	38400	R\$ 0,28	R\$ 10.752,00
130	ALBENDAZOL 40 MG/ML	FRC	10600	0	10600	R\$ 1,95	R\$ 20.670,00
131	ALBENDAZOL 400 MG	COMP	28000	0	28000	R\$ 0,50	R\$ 14.000,00
132	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	COMP	38400	0	38400	R\$ 0,50	R\$ 19.200,00
133	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	144000	0	144000	R\$ 0,15	R\$ 21.600,00
134	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG	COMP	3000	0	3000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
135	ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG	COMP	2000	0	2000	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
136	BACLOFENO 10 MG	COMP	19200	0	19200	R\$ 0,14	R\$ 2.688,00
137	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML	FRC	500	0	500	R\$ 28,60	R\$ 14.300,00
138	BRIMONIDINA TARTARATO 1,5 MG/ML	FRC	500	0	500	R\$ 12,20	R\$ 6.100,00
139	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG	FRC	1000	0	1000	R\$ 11,55	R\$ 11.550,00
140	BECLOMETASONA DIPROPIONATO	FRC	1000	0	1000	R\$ 16,55	R\$ 16.550,00

RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROQUINHA
"uma cidade de todos"

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Barroquinha

THIAGO MARCO
BARROS
MAIA:01779271352

Assinado de forma digital por
THIAGO MARCO BARROS
MAIA:01779271352
Dados: 2024.05.27 08:35:27
+03'00"

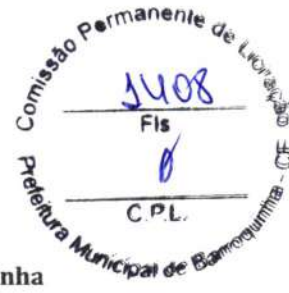
Comissão Permanente de Licitação
1407
Fls

	200MCG						
141	CARBONATO DE CALCIO + COLICALCIFEROL 600 MG + 400 UI	COMP	96000	0	96000	R\$ 0,27	R\$ 25.920,00
142	DOMPERIDONA 10MG	COMP	32000	0	32000	R\$ 0,10	R\$ 3.200,00
143	DOMPERIDONA 1 MG/ML	FRC	9000	0	9000	R\$ 7,10	R\$ 63.900,00
144	DEXAMETASONA 0,1%	BISNAGA	10000	0	10000	R\$ 1,29	R\$ 12.900,00
145	DIPIRONA SODICA 500 MG	COMP	108000	0	108000	R\$ 0,20	R\$ 21.600,00
146	ENOXAPARINA 40 MG / 0,4 ML	AMP	400	0	400	R\$ 12,90	R\$ 5.160,00
147	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG + 5 MG/ML	AMP	9600	0	9600	R\$ 6,70	R\$ 64.320,00
148	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1500 MG + 1200 MG PO P/ SOL ORAL	SACHÊ	21600	0	21600	R\$ 2,00	R\$ 43.200,00
149	FINASTERIDA 5 MG	COMP	9600	0	9600	R\$ 0,50	R\$ 4.800,00
150	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	28800	0	28800	R\$ 2,15	R\$ 61.920,00
151	IMUNOGLOBULINAANTI RH (D) 300MCG	INJETAVEL	20	0	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
152	IBUPROFENO 50 MG/ML	FRC	10800	0	10800	R\$ 3,15	R\$ 34.020,00
153	IPRATROPIO BROMETO 0,25 MG/ML	FRC	1000	0	1000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
154	LANCETAS PARA PUNCAO SANGUINEA DIGITAL	UN	80000	0	80000	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00
155	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 MG + 0,03 MG	CARTELA	14400	0	14400	R\$ 2,94	R\$ 42.336,00
156	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	COMP	48000	0	48000	R\$ 0,19	R\$ 9.120,00
157	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	COMP	48000	0	48000	R\$ 0,13	R\$ 6.240,00
158	LIDOCAINA CLORIDRATO 2%, GEL 30G	GEL	2000	0	2000	R\$ 3,65	R\$ 7.300,00
159	LORATADINA 1 MG/ML	FRC	12000	0	12000	R\$ 5,70	R\$ 68.400,00
160	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML	AMP	3000	0	3000	R\$ 9,80	R\$ 29.400,00
161	MICONAZOL NITRATO 2%	BISNAGA	14400	0	14400	R\$ 3,79	R\$ 54.576,00
162	NORETISTERONA 0,35 MG	COMP	4000	0	4000	R\$ 0,16	R\$ 640,00
163	OMEPRAZOL 20 MG	COMP	144000	0	144000	R\$ 0,77	R\$ 110.880,00
164	PARACETAMOL 500 MG	COMP	108000	0	108000	R\$ 0,17	R\$ 18.360,00
165	PARACETAMOL 200 MG/ML	FRC	21600	0	21600	R\$ 1,90	R\$ 41.040,00
166	PREDNISONA 20 MG	COMP	43000	0	43000	R\$ 0,14	R\$ 6.020,00
167	PREDNISONA 5 MG	COMP	32000	0	32000	R\$ 0,13	R\$ 4.160,00
168	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG	COMP	28000	0	28000	R\$ 0,11	R\$ 3.080,00
169	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G PO P/ SOL ORAL	SACHÊ	21600	0	21600	R\$ 0,53	R\$ 11.448,00
170	SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG/DOSE	FRC	3000	0	3000	R\$ 5,82	R\$ 17.460,00
171	SINVASTATINA 20 MG	COMP	192000	0	192000	R\$ 0,11	R\$ 21.120,00
172	SULFATO FERROSO 40 MG FE ²⁺	COMP	192000	0	192000	R\$ 0,17	R\$ 32.640,00
173	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FE ²⁺	FRC	10000	0	10000	R\$ 1,97	R\$ 19.700,00
174	TIMOLOL MALEATO 0,5%	FRC	1000	0	1000	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROQUINHA
Uma cidade de todos!

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Barroquinha



THIAGO MARCO BARROS
MAIA:017 79271352
Data: 2024.05.27 09:26:31 -0100

175	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML	FRC	1000	0	1000	R\$ 14,85	R\$ 14.850,00
176	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR. CAIXA COM 100 REAGENTES.	CX	2000	0	2000	R\$ 18,35	R\$ 36.700,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 1.050.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

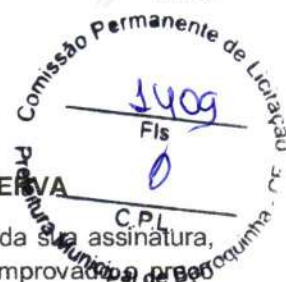
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Barroquinha

Assinado de
forma digital por
THIAGO MARCO
BARROS
MMA6177021
352
MAIA.017
04/04/2025 09:27
79271352
862654-8100P



4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantagem.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

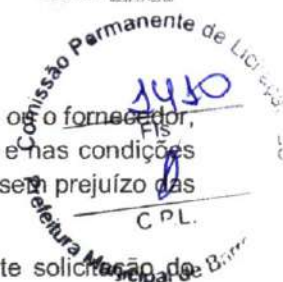
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos meios oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROQUINHA
Uma cidade de todos!

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Barroquinha



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROQUINHA
Uma cidade de todos!

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Barroquinha



THIAGO Atestado de
MARCO forma digital
BARROS por THIAGO
MAIA:01 MARCO
7792713 MARCO
52 2024.05.27
08:37:54 -03'00'

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em

RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ

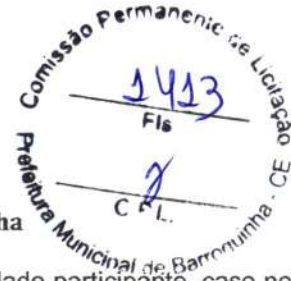
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137

CNPJ: 23.478.597/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROQUINHA
Uma cidade de todos!

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Barroquinha



THIAGO MARCO
BARROS
MAIA:01779271352

Assinado de forma digital por
THIAGO MARCO BARROS
MAIA:01779271352
Dados: 2024.05.27 08:38:11
-03'00'

que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Barroquinha-CE, 24 de Maio de 2024.

SIGNATÁRIOS:

SIMONE ALVES GOUVEIA
SECRETÁRIO (A) DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

THIAGO MARCO BARROS Assinado de forma digital por THIAGO
MARCO BARROS MAIA:01779271352
MAIA:01779271352 Dados: 2024.05.27 08:38:35 -03'00'

THIAGO MARCO BARROS MAIA
CPF: 017.792.713-52
MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 13.576.534/0001-02